



PROCESSO : 19.450-6/2018

**RECORRENTES : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
JOÃO MARIANO DE SOUZA NETO**

PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

**ADVOGADOS : LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA –
PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DORIANE JUREMA PSENDZIUIK – OAB/MT 5.262**

ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – Relatório

Trata-se de Recursos Ordinário interposto pelo Sr. João Mariano de Souza Neto, servidor aposentado da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (Doc. 153746/2021), e Recurso Ordinário (Doc. 146012/2021), interposto pela Procuradoria da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, ambos, em face do Acórdão 56/2021-TP (Plenário Virtual - Doc. 140806/2021).

2. A decisão colegiada, denegou registro ao Ato 345/2017 de Aposentadoria Voluntária do servidor João Mariano de Souza Neto, estabilizado no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Superior, classe “C”, referência “SC5”, com determinações à gestão daquele Poder.

3. Em suas razões recursais, os recorrentes pleiteiam o provimento dos recursos com o deferimento e registro do Ato 345/2017 de aposentadoria do mencionado servidor (Docs. 153746 e 146012/2021).

4. Alegam, em síntese, a superveniência da promulgação da Emenda Constitucional Estadual 098/2021, que garantiu aposentadoria pelo regime próprio de previdência aos servidores públicos estaduais, ainda que houvesse irregularidade no estabelecimento do vínculo jurídico (Doc. 146012/2021).





5. Mencionam, ainda, a consolidação da situação jurídica apresentada e da segurança jurídica, requerendo, ao final, o registro do ato de aposentadoria do servidor.

6. Submetidos ao exame de admissibilidade pelo Relator, foi emitido juízo de admissibilidade positivo e os recursos ordinários foram recebidos em ambos os efeitos, uma vez preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos de cabimento (Doc. 166612/2021).

7. Na sequência, os autos foram enviados à Secretaria de Controle Externo de Recursos para manifestação, nos termo do § 2º, do artigo 171, da Resolução 14/2007.

8. A unidade de instrução elaborou o relatório técnico de recurso, manifestando pela impossibilidade de reforma da decisão atacada, uma vez que ela está em consonância com as normas legais. Assim sendo, sugeriu a manutenção integral do julgado e/ou deliberação do Acórdão 56/2021-TP (Plenário Virtual) (Doc. 176383/2021).

9. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 4.068/2021, da lavra do Procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito pelo seu provimento, para reformar a decisão do Acórdão 56/2021-TP e registrar o Ato 345/2017, que concedeu aposentadoria ao Sr. João Mariano de Souza Neto.

É a súmula recursal.

Cuiabá-MT, 3 de março de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

